

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 011/2026
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SABARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E O(A) PARECERISTA _____

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrito(a) no CPF nº _____ ou CNPJ nº _____, residente ou sediado(a) em _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente instrumento decorre do **Edital de Credenciamento do Banco Municipal de Pareceristas – PNAB/Sabará**, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº 11.740/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de análise, avaliação e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais e candidaturas submetidas aos editais e chamamentos públicos vinculados à



Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito do Município de Sabará.

1.2. As atividades poderão compreender:

- I – análise documental das propostas culturais;
- II – avaliação técnica de projetos culturais;
- III – atribuição fundamentada de notas conforme critérios dos editais;
- IV – emissão de parecer técnico em formulário oficial;
- V – análise de recursos administrativos;
- VI – participação em reuniões técnicas ou comissões, quando convocado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma eventual, sem exclusividade e sob demanda, conforme necessidade da Administração.

2.2. As atividades serão realizadas predominantemente em regime remoto.

2.3. O presente contrato não gera vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário, configurando prestação de serviço técnico especializado.

2.4. A convocação do(a) CONTRATADO(a) ocorrerá conforme a demanda de cada edital PNAB, mediante sorteio público realizado nos termos do edital de credenciamento.

2.5. O presente contrato não gera garantia de demanda mínima de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSTAS E PRAZOS

3.1. Cada projeto cultural submetido aos editais PNAB será analisado por **03 (três) pareceristas**.

3.2. O(a) CONTRATADO(a) poderá ser designado(a) para analisar **até 20 (vinte) projetos por edital**, conforme necessidade administrativa.

3.3. O prazo para entrega dos pareceres técnicos será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento das propostas.



3.4. Para análise de recursos administrativos, o prazo será de **até 05 (cinco) dias úteis**.

3.5. Os prazos poderão ser prorrogados, de forma excepcional e mediante justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

4.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(a):

- I – executar os serviços com zelo, ética, imparcialidade e rigor técnico;
- II – observar integralmente os critérios e normas estabelecidos nos editais analisados;
- III – cumprir os prazos definidos para entrega dos pareceres;
- IV – declarar imediatamente qualquer impedimento ou conflito de interesse;
- V – manter sigilo absoluto sobre informações, documentos e dados acessados;
- VI – respeitar os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – disponibilizar ao(à) CONTRATADO(a) as propostas e documentos necessários à análise;
- II – fornecer orientações técnicas e formulários oficiais;
- III – efetuar o pagamento conforme os valores e condições estabelecidos neste contrato;
- IV – assegurar condições adequadas para a execução remota dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(a) fará jus à remuneração de:

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parecer técnico emitido e validado pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.2. O pagamento será realizado mediante:

- apresentação de Nota Fiscal de Serviços, quando pessoa jurídica; ou
- Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), quando pessoa física.



6.3. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após o atesto da execução do serviço pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante validação técnica dos pareceres apresentados e apresentação da documentação fiscal correspondente.

6.4. O pagamento está condicionado à validação técnica dos pareceres pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

7.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser atualizados nas seguintes hipóteses:

- I – alteração da legislação aplicável;
- II – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – atualização monetária por índice oficial;
- IV – superveniência de disponibilidade orçamentária devidamente justificada;
- V – outras hipóteses devidamente motivadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2027, limitada à vigência do Edital de Credenciamento do Banco Municipal de Pareceristas – PNAB/Sabará e à disponibilidade orçamentária, podendo ser rescindido nos termos da legislação aplicável e deste instrumento.

8.2. O presente contrato não gera expectativa de convocação obrigatória, sendo os serviços executados conforme a necessidade da Administração.

CLÁUSULA NONA – DO IMPEDIMENTO E DO CONFLITO DE INTERESSE

9.1. O(a) CONTRATADO(a) compromete-se a observar integralmente as regras de impedimento e conflito de interesse previstas no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

9.2. A omissão na declaração de impedimento poderá ensejar a rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento ou na legislação aplicável poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária do direito de ser convocado(a) para novas demandas no âmbito do Banco Municipal de Pareceristas;
- III – descredenciamento do Banco Municipal de Pareceristas;
- IV – demais sanções previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. Constituem, entre outras, hipóteses de aplicação de sanções:

- I – atraso injustificado na entrega de pareceres;
- II – descumprimento de prazos estabelecidos;
- III – elaboração de parecer sem fundamentação técnica adequada;
- IV – omissão de situação de conflito de interesse;
- V – descumprimento das obrigações previstas neste contrato ou no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

11.1. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

11.2. O(a) CONTRATADO(a) compromete-se a manter confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso, inclusive após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – por interesse público devidamente motivado;
- II – por descumprimento das cláusulas contratuais;
- III – por ocorrência de impedimento legal;
- IV – por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal;
- V – por rescisão unilateral da Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Política Nacional Aldir Blanc, **consignada no orçamento vigente**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento do Banco Municipal de Pareceristas – PNAB/Sabará e seus anexos, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

14.2. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições do edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Sabará, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 14.399/2022 e na legislação aplicável.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Sabará/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sabará/MG, ____ de _____ de 2026.

[ASSINATURA DO CONTRATANTE]

[ASSINATURA DO CONTRATADO]



MINISTÉRIO DA
CULTURA

